

Neorrepública e Feminismo: os limites da liberdade como ausência de dominação

Alberto Ribeiro G. de Barros¹

Resumo: Philip Pettit sustenta que o neorrepública pode contribuir para o movimento feminista, visto que o seu princípio normativo central, o ideal de liberdade como ausência de dominação, pode ser amplamente utilizado na luta pela igualdade política, jurídica, social e cultural entre homens e mulheres. Com base em escritos de algumas autoras feministas, o artigo pretende discutir os limites da concepção neorrepública de liberdade, ao não considerar a dimensão social, cultural e estrutural da dominação masculina, para a causa feminista.

Palavra-chave: Neorrepública – Feminismo – Liberdade – Philip Pettit

Neo-republicanism and Feminism: the limits of freedom as the absence of domination

Abstract: Philip Pettit argues that neo-republicanism may well contribute to the feminist movement, since its central normative principle, the ideal of freedom as the absence of domination, can be widely used in the struggle for political, legal, social and cultural equality between men and women. Based on the writings of some feminist authors, the article intends to discuss the limits of the neo-republican conception of freedom, by not considering the social, cultural and structural dimension of male domination, for the feminist movement.

Keywords: Neo-republicanism – Feminism – Freedom – Philip Pettit

¹ Professor Livre-Docente do Departamento de Filosofia da FFLCH-USP. Pesquisador do CNPq na modalidade PQ. Este artigo integra projeto de pesquisa financiado pelo CNPq.

O republicanismo é geralmente considerado um ideário político pouco receptivo às reivindicações feministas: primeiro, porque as virtudes cívicas enaltecidas pela tradição republicana – coragem, patriotismo, participação política etc. – são normalmente pensadas em referência às qualidades e às atividades masculinas; depois, a forma como é descrita a concepção de bem comum, com base no modelo do consenso, parece não levar em conta a expressão de diferentes pontos de vista; e, por fim, a distinção entre uma esfera pública, valorizada por ser o espaço dedicado à atividade política, e uma esfera privada, desvalorizada por ser o âmbito dedicado às atividades domésticas, parece ser marcada pela questão de gênero.² No entanto, Philip Pettit sustenta que o neorrepublicanismo pode contribuir para o movimento feminista, visto que o seu princípio normativo central, o ideal de liberdade como ausência de dominação, pode ser amplamente utilizado na luta pela igualdade política, jurídica, social e cultural entre homens e mulheres.³

O ideal neorrepublicano de liberdade

O ideal neorrepublicano de liberdade é apresentado como uma alternativa diante da dicotomia consagrada por Isaiah Berlin entre a liberdade negativa, caracterizada pela ausência de interferência nas escolhas e ações individuais, e a liberdade positiva, caracterizada pelo autodomínio ou autogoverno.⁴ De fato, ele se diferencia claramente da liberdade positiva, uma vez que a ausência de dominação não implica no domínio sobre si mesmo, que pode ser até mais acessível, mas não se realiza apenas com a ausência de dominação, nem implica no autogoverno, que pode ser proporcionado por ela, mas não o assegura diretamente.

Já em relação à liberdade negativa a diferença não seria tão evidente, uma vez que a concepção republicana também se caracteriza por uma ausência. Pettit destaca então duas maneiras de diferenciá-las. A primeira é que elas se definem pela ausência de males distintos – interferência e dominação – que não estão necessariamente associados. A interferência é caracterizada pela intervenção deliberada de um agente nas escolhas e ações de outro agente. Já a dominação é definida pela capacidade de um agente de interferir arbitrariamente, sem sofrer sanções, nas escolhas e ações de outro agente. Ela não requer que o agente interfira efetivamente, nem mesmo que ele esteja inclinado a fazê-lo. Basta que ele tenha condições de fazê-lo, se assim desejar, em razão dos recursos de que dispõe: superioridade física, vantagem técnica, poder financeiro, acesso privilegiado à informação, posição ideológica, legitimação cultural, entre outros. A dominação envolve a consciência por parte de quem detém a capacidade de interferir arbitrariamente, de quem se encontra vulnerável a ela, e uma mútua consciência entre as partes envolvidas na relação.

De acordo com Pettit, a ausência de interferência não implica na ausência de dominação, visto que é possível estar sob o domínio de alguém sem sofrer interferência efetiva, como no caso de um senhor que não interfere nas escolhas e ações de seu escravo

² Ver, por exemplo, PATEMAN, *Le Contrat Sexuel* ou YOUNG, Iris. *Justice and the Politics of Difference*.

³ Ver PETTIT, *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*; *A Theory of Freedom: From the Psychology to the Politics of Agency*; *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*; e *Just Freedom: a moral compass for a complex world*.

⁴ BERLIN, “Two concepts of liberty”, pp. 118-172.

por ser extremamente bondoso, ou muito ausente, ou ainda por qualquer outra razão. Embora não interfira diretamente, ele pode vir a fazê-lo de acordo com sua vontade e, por isso, exerce o domínio sobre seu escravo. Do mesmo modo, a ausência de dominação não implica em ausência de interferência, uma vez que é possível sofrer interferência sem ser dominado. Isto pode acontecer quando a interferência não é arbitrária, uma vez que foi consentida e realizada no interesse – ou pelo menos na perspectiva do interesse – de quem sofreu a intervenção. Se do ponto de vista da concepção negativa a liberdade está comprometida, porque houve interferência, do ponto de vista da concepção republicana a liberdade é mantida, porque a interferência não foi arbitrária. Assim, pode haver domínio sem interferência e pode haver interferência sem domínio.

A segunda maneira para diferenciá-las é que o ideal de não-interferência envolve uma contingência – a pessoa não sofre intervenção em suas escolhas ou ações por causa da sorte, das circunstâncias, de determinadas estratégias etc. – enquanto o ideal de não-domação evita esta contingência e procura garantir por meio de mecanismos institucionais a proteção contra interferências arbitrárias.

A liberdade na concepção republicana ainda se diferencia da liberdade negativa, segundo Pettit, por ser um status social, vinculado à cidadania, que a autoridade pública deve promover e assegurar. Ela não é entendida como uma propriedade do indivíduo, originária de sua natureza e desfrutada no isolamento de uma suposta condição pré-política, mas uma conquista adquirida na vida civil.

De acordo com Pettit, para que a liberdade na perspectiva republicana possa ser efetivada, é preciso evitar duas formas de dominação: aquela estabelecida entre indivíduos, denominada de *dominium*, oriunda das relações sociais assimétricas de poder que constroem em geral os mais vulneráveis; e aquela exercida pelo poder público, denominada de *imperium*, proveniente do uso abusivo e arbitrário do poder. Por um lado, é preciso restringir as interferências arbitrárias de agentes privados, com a promoção da justiça social; por outro lado, o poder público deve ser controlado pelos cidadãos, para que ele não imponha uma dominação ainda maior do que aquela proveniente dos indivíduos. Pettit sugere então três estratégias institucionais para evitar ou minimizar a dominação: (1) regular o uso dos recursos dos mais poderosos, principalmente aqueles que facilitam a dominação; (2) fornecer aos menos favorecidos proteção contra os abusos dos mais poderosos; e (3) conceder recursos básicos, principalmente aos mais vulneráveis, para enfrentar as ameaças de dominação.⁵

Pettit acredita que sua teoria proporciona uma linguagem potente para as reivindicações de pessoas vulneráveis, que estão sujeitas à dominação, em razão da desvantagem de sua posição social, como as mulheres em sociedades patriarcais. No prólogo de seu último livro, *Just Freedom* (2014), ele recorre ao enredo da peça teatral do dramaturgo Henrik Ibsen, “Casa de Bonecas” (1879), que trata da relação do casal Helmer, para exemplificar relações de dominação.⁶ Na trama, Torvald é um marido amoroso, mas autoritário, que trata sua esposa, Nora, de forma paternal, como uma criança travessa, chamando-a carinhosamente por diversas vezes de “minha menininha”. Nora é uma dona de casa que aceita sua dependência e age de forma pueril, preocupada apenas em educar os

⁵ PETTIT, “Freedom as Antipower”, pp. 576-604.

⁶ PETTIT, *Just Freedom: a moral compass for a complex world*, pp. xiii-xvii.

filhos e satisfazer pequenos prazeres do dia a dia. No decorrer da trama, um acontecimento do passado é revelado e o casal tem uma longa discussão, cujo desfecho é a tomada de consciência da situação de dependência na qual Nora se encontra e a sua firme decisão de viver de maneira mais independente. Do ponto de vista republicano, mesmo que Nora não sofresse interferências em suas escolhas, pois Torvald lhe permitia um amplo campo de ação, ela não podia ser considerada uma pessoa verdadeiramente livre, porque vivia numa condição de dependência e de vulnerabilidade em relação ao seu marido.

A dependência e a submissão de Nora espelham a dominação sofrida por todas as mulheres que se encontram também sujeitas e vulneráveis à vontade arbitrária de seus maridos. Embora as pessoas dominadas sejam sempre pessoas individuais, elas estão submetidas à dominação em virtude de uma identidade coletiva partilhada como os demais membros de um determinado grupo que se encontra numa condição de vulnerabilidade em razão de sua posição na estrutura social.

A crítica feminista

Anne Phillips reconhece que a obra de Pettit trouxe uma nova abordagem para a relação entre republicanismo e feminismo, antes tratados como antagônicos, em razão da tradição republicana enfatizar a liberdade como algo próprio da esfera pública, fruto das virtudes cívicas do universo masculino, e depreciar as atividades domésticas da esfera privada, atribuídas geralmente ao gênero feminino.⁷

Ao enfatizar o ideal de liberdade como não-dominação, apontando a dependência e a submissão como seus principais obstáculos, muito mais do que os ideais de virtude cívica e de bem comum, Pettit teria aproximado o pensamento republicano das causas feministas, uma vez que a crítica da dependência e da submissão é um tema central na longa história de luta pela emancipação das mulheres. Ele também teria contribuído para uma visão bem menos rígida da separação entre o público e o privado, ao considerar uma ameaça à liberdade a interferência arbitrária tanto da autoridade política na vida dos cidadãos quanto dos maridos nas escolhas e ações de suas esposas. Assim, embora o feminismo tenha fortes vínculos com o liberalismo – o mesmo compromisso com o ideal de autonomia individual, a mesma crítica às hierarquias tradicionais e a mesma crença na igualdade natural entre os seres humanos – o neorepublicanismo ofereceria recursos relevantes para o movimento feminista.

Marylin Friedman também identifica afinidades do feminismo com o neorepublicanismo e admite que a concepção de liberdade como ausência de dominação pode contribuir para as diversas reivindicações feministas.⁸ No entanto, ela chama a atenção para os seus limites no combate à dominação masculina. Um dos problemas da abordagem de Pettit, em sua avaliação, está em pensar a dominação como a capacidade de interferir arbitrariamente nas escolhas de outros agentes. A autora lembra que o ideal de não-dominação requer não apenas a ausência de certos comportamentos, como a interferência arbitrária, mas também a garantia de que outros agentes não farão uso de sua capacidade de interferir. Ora, a questão é saber se um agente pode ser responsabilizado apenas por possuir a capacidade de interferir, ou seja, se o estado pode fazer uso de seu poder coercitivo para

⁷ PHILLIPS, “Feminism and republicanism: is this a plausible alliance?”, pp. 279-293.

⁸ FRIEDMAN, “Pettit’s Civic Republican and Male Domination”, pp. 246-268.

punir um agente que possui a capacidade de dominação sem, no entanto, concretizá-la. Friedman argumenta que o estado democrático de direito só pode penalizar comportamentos efetivos e não a capacidade de exercê-los; e apenas um estado totalitário poderia suprimir essa capacidade de interferir nas escolhas de outros agentes.

Outro problema apontado pela autora é a ideia de que a liberdade não é comprometida, segundo Pettit, quando a interferência é consentida e realizada no interesse de quem a sofre, porque ela não é então arbitrária e, desse modo, não há dominação. Mas, na prática da dominação masculina, muitos homens alegam que, ao exercer a responsabilidade de chefes de família, eles podem ditar as normas da casa, interferindo nas escolhas de suas esposas, pois visam o interesse e o benefício do casal. Ora, mesmo nos casos em que há um acordo entre as partes e um genuíno benefício para as esposas, os maridos exercem uma forma de dominação, quando interferem nas escolhas de suas esposas, sem considerar o que elas pensam ou desejam. Assim, toda relação em que um agente interfere, sem levar em conta a subjetividade (pontos de vista, julgamentos de valor, sentimentos, preferências) do outro agente, pode ser considerada uma relação de dominação, mesmo quando a interferência for consentida e realizada no interesse e no benefício de quem a sofre.

Friedman alega também que uma política de punição pelos atos individuais de interferência arbitrária seria insuficiente para pôr fim à dominação masculina, uma vez que ela, como um problema estrutural e institucional, não é apenas o resultado agregado de atos de dominação individual. A dominação masculina é a consequência de uma estrutura social que encoraja e recompensa essa forma de comportamento. Assim, a simples punição individual não seria eficaz diante da força institucional do domínio masculino. Além disso, a vulnerabilidade feminina diante da dominação masculina não pode ser considerada de maneira homogênea, tem em vista a grande diversidade dos grupos sociais formados pelas mais diferentes mulheres. Alguns grupos são mais vulneráveis do que outros e necessitam de mais proteção para que as mulheres desses grupos possam desfrutar da liberdade como não-dominação.

A autora propõe então redefinir a dominação, de modo que seja entendida como o exercício efetivo da capacidade de interferir de maneira arbitrária, e estabelecer uma clara diferença entre atos de dominação, para os quais a definição proposta por Pettit é adequada, e relações de dominação, caracterizadas quando a interferência, mesmo consentida e realizada no interesse e no benefício da outra pessoa, está sustentada numa determinada dinâmica e na estrutura social.

Sharon Krause também reconhece que o ideal de liberdade como não-dominação pode ser uma ferramenta valiosa para remediar o problema da desigualdade social, política e econômica, indo mais longe do que, por exemplo, a liberdade negativa dos liberais.⁹ No entanto, ele ainda não vai tão longe quanto seria necessário para superar os efeitos das desigualdades sistêmicas que incapacitam certas pessoas de serem efetivamente livres. Além de apontar algumas tensões na teoria de Pettit – por exemplo, de um lado, a insistência na intencionalidade como uma característica da dominação e, do outro, a ideia da dominação como uma capacidade que não precisa ser exercida; o que suscita o problema de como a dominação pode ser intencional nos casos em que não envolve realmente uma interferência – a autora alega que a definição de dominação, na medida em que foca a capacidade

⁹ KRAUSE, “Beyond non-domination: Agency, inequality and the meaning of freedom”, pp. 187-208.

consciente de controle e de interferência intencional, não consegue capturar formas pelas quais a própria dinâmica social pode minar a liberdade.

Em sua avaliação, se Pettit admite que as desigualdades sociais, políticas e econômicas podem afetar a liberdade, pois tornam algumas pessoas mais vulneráveis à interferência intencional do que outras, ele não considera as formas como as pessoas interagem tendo essas desigualdades como referência. Ora, muito do racismo, sexismo e outros preconceitos estruturais, que restringem as escolhas de pessoas pertencentes a determinados grupos, são inconscientes e não intencionais, e nem sempre envolvem controle por parte da pessoa que interfere ou consciência por parte da pessoa dominada. Além disso, muitas pessoas ratificam normas discriminatórias em suas ações, sem a intenção ou sem estar ciente de fazê-lo, principalmente quando as discriminações foram incorporadas culturalmente. Embora constituam verdadeiros obstáculos à liberdade, elas não são caracterizadas com precisão pela definição de dominação proposta por Pettit e exigem mecanismos diferentes daqueles propostos em sua teoria para superá-las.

No caso das relações de gênero, por exemplo, a dominação masculina nem sempre envolve intencionalidade ou mesmo mútuo conhecimento. As desigualdades sistemáticas e permanentes, sobre as quais a dominação masculina se apoia, provêm de normas sociais que foram muitas vezes interiorizadas como naturais por homens e mulheres no curso de sua socialização e, desse modo, os efeitos da dominação não aparecem necessariamente como conscientes.

No mesmo sentido, Nancy Hirschmann critica Pettit por não discutir a dominação em sua dimensão social. Embora reconheça o avanço em admitir a ausência de liberdade em situações de sujeição – por exemplo, no caso da esposa que procura antecipar a reação de seu marido, para ter sua condescendência – a autora chama atenção para algo ignorado pela perspectiva neorrepública, mas que é fundamental para a teoria feminista, a saber, as normas sociais de masculinidade e feminilidade que restringem o comportamento e a escolha das mulheres. Essas normas estão na origem da violência doméstica e de tantas outras formas de violência sofrida pelas mulheres.¹⁰

A questão levantada por Hirschmann evidencia a dominação masculina, mesmo naqueles casos em que o homem é benevolente ou até mesmo está comprometido em estabelecer uma relação na qual as assimetrias de poder sejam diminuídas. Ela lembra que a caracterização da dominação não depende apenas de situações em que seja possível identificar a ação de um agente específico. Falar de dominação sem considerar as estruturas sociais e explicitar seu caráter difuso é ofuscar um ponto fundamental para a compreensão da relação de dominação. Por isso, é preciso levar em conta as interferências que são sistemáticas e produzidas socialmente, ou seja, as interferências em que não se consegue identificar um agente específico, mas nem por isso deixa de caracterizar uma relação de dominação.

Maira Elias, Maria Abreu e Cecília Almeida também enfatizam a necessidade de ampliar o alcance do conceito de dominação, a fim de incorporar a dimensão social, difusa e estrutural da dominação masculina. De acordo com as autoras, o ideal de não-dominação não deveria ser abordado como um critério fixo para determinar o que é ser livre, mas como um parâmetro para julgar as diversas demandas referentes à dominação. Ele deveria também

¹⁰ HIRSCHMANN, *The subject of liberty: toward a feminist theory of freedom*, pp. 27-30.

ser mais maleável, no sentido de admitir graus de variação em extensão e intensidade, pois os agentes têm uma capacidade maior ou menor de interferir de forma arbitrária. As autoras ainda consideram que este ideal precisaria vir acompanhado de outros elementos oriundos do programa neorrepblicano de Pettit, como a democracia contestatória, que poderia ampliar a possibilidade de inclusão de pautas feministas, dando maior visibilidade às questões de gênero.¹¹

Numa direção muito próxima, Marie Garrau julga que é preciso levar em conta os efeitos subjetivos da dominação. Ela sugere que é necessário ampliar o conceito de dominação pessoal para integrar plenamente a ideia de que a dominação repousa sobre mecanismos simbólicos que emergem de ações intencionais. Tais mecanismos podem depois adquirir uma existência autônoma, até mesmo independente, e por meio da repetição e da reiteração, formar regularidades supra individuais que se impõem aos agentes sociais e determinam, em parte, a percepção deles mesmos, de seus valores e da própria realidade social. Esta ampliação teria implicações positivas, ao projetar políticas públicas mais proativas na luta contra a dominação de gênero.¹²

Assim, do ponto de vista dessas autoras, o neorrepblicanismo de Pettit não é capaz de contribuir de maneira eficaz para a causa feminista por diversas razões: (1) ele apresenta uma concepção de dominação, de um lado, muito ampla, ao considerar a mera capacidade de interferir arbitrariamente como critério para identificar a relação de dominação, e por outro, muito estreita, ao negligenciar fenômenos sociais como a exploração, a opressão e a discriminação sofridas pelas mulheres em seus vários papéis sociais; (2) não captura determinadas formas de dominação, como a dominação masculina, por não levar em conta a dinâmica e a dimensão social, cultural e estrutural das relações de dominação; (3) não considera as normas sociais de masculinidade e feminilidade que restringem com frequência as escolhas das mulheres; (4) tem uma concentração excessiva sobre a crítica da dominação em detrimento da análise de outros processos sociais igualmente problemáticos numa perspectiva feminista, como as desigualdades estruturais de gênero, entre outras razões. Enfim, por estar ainda fundamentado na ideia de um sujeito unificado e racional, portador de identidade fixa e coerente, o ideal de não-dominação proposto por Pettit não dá conta da dominação de gênero, ao manter dicotomias como razão/sensibilidade, mente/corpo, público/privado, operando a desqualificação moral e política do segundo polo da dicotomia e os seus respectivos agentes, quase sempre associados às mulheres.

Conclusão

É verdade que em *On the People's Terms*, Pettit apresenta uma concepção mais elaborada de liberdade e dos obstáculos que podem comprometer-la. Ele sublinha que é possível dispor de um poder de interferência arbitrária sem o desejar, do mesmo modo que é possível estar vulnerável à dominação de um agente sem o saber. Pettit reconhece que é preciso considerar a distribuição desigual de status social e de recursos que possibilitam

¹¹ ELIAS, M.; ALMEIDA, C. "O conceito de liberdade como não dominação sob a perspectiva feminista", pp.13-27; ELIAS, M.; ABREU, M. "Republicanism, Feminismo e Desigualdade: ampliando o conceito de liberdade como não dominação", pp. 1-19.

¹² GARRAU, "Le Republicanisme Contemporain à l'Épreuve du Genre", pp. 165-186.

certos agentes exercer a dominação sobre outros, mesmo sem ter a intenção de fazê-lo. A grande novidade em sua teoria é a introdução do conceito de dominação indireta ou estrutural, ou seja, o poder de interferência arbitrária em razão de modalidades segundo as quais uma sociedade está organizada culturalmente, economicamente e legalmente.

Porém, esse conceito parece apenas indicar as desigualdades individuais de prestígio, de poder e de recursos, sem considerar as relações de grupos sociais antagônicos e mutuamente dependentes. Se a dominação estrutural é problematizada é porque ela favorece a dominação pessoal. Pettit parece ainda privilegiar a dominação pessoal ou direta e a luta contra os obstáculos invasivos que derivam da vontade de um agente de impedir a realização da vontade de outro agente do que a dominação estrutural e o combate contra os obstáculos que resultam da natureza ou da agregação de ações individuais e que condicionam a liberdade¹³.

Desse modo, o ideal de liberdade como ausência de dominação, em razão dos limites apontados, parece não alcançar o propósito anunciado por Pettit. Se representa um efetivo avanço em relação à concepção liberal de liberdade, ele não consegue proporcionar elementos suficientes para contribuir de maneira decisiva com o movimento feminista na sua luta pela igualdade política, jurídica, social e cultural entre homens e mulheres.

Referências bibliográficas

BERLIN, Isaiah. “Two concepts of liberty”. In: BERLIN, I. *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969. pp. 118-172.

ELIAS, Maira; ABREU, Maria. “Republicanism, Feminismo e Desigualdade: ampliando o conceito de liberdade como não dominação”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 32, n. 94, pp. 1-19, 2017.

ELIAS, Maira; ALMEIDA, C. “O conceito de liberdade como não dominação sob a perspectiva feminista”. In: *Estudos Feministas*, vol. 22, n.1, pp.13-27, 2014.

FRIEDMAN, Marylin. “Pettit’s Civic Republican and Male Domination”. In: LABORDE, C. e MAYNO, J. *Republicanism and Political Theory*. Blackwell Publishing, pp. 246-268, 2008.

GARRAU, Marie. “Le Republicanisme Contemporain à l’Épreuve du Genre”. In: CHRISTIN, Oliver (org.) *Demain, la République. Lormont*. Le Bord de l’eau, pp. 165-186, 2018.

HIRSCHMANN, Nancy. *The subject of liberty: toward a feminist theory of freedom*. Princeton: Princeton University Press, 2003.

KRAUSE, Sharon R. “Beyond non-domination: Agency, inequality and the meaning of freedom”. In: *Philosophy & Social Criticism*, vol. 39, n. 2, pp. 187-208, 2013.

PATEMAN, Carole. *The sexual contract*. Cambridge: Polity Press, 1988.

¹³ PETTIT, Philip. *On the People’s Terms*, pp. 26-74.

PETTIT, Philip. "Freedom as Antipower". In: *Ethics*, vol. 106, n. 3, pp. 576-604, 1996.

_____. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

_____. *A Theory of Freedom: From the Psychology to the Politics of Agency*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

_____. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

_____. *Just Freedom : a moral compass for a complex world*. New York: W.W.Norton & Company, 2014.

PHILLIPS, Anne. "Feminism and republicanism: is this a plausible alliance?" In: *Journal of Political Philosophy*, vol.8, n.2, pp. 279-293, 2000.

YOUNG, Iris. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.